



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO N.º 044/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Através do presente instrumento, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TALVEGUE MEIO AMBIENTE E CONSULTORIA LTDA.-ME.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Cônego Guilherme Maschio, nº 2615, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95320-000, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 04.946.004/0001-18, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

**1.0** - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

**2.0** - O presente contrato objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica para o LICENCIAMENTO AMBIENTAL E REGISTRO JUNTO AO DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) de uma lavra de Rocha de Basalto para o uso imediato na construção civil – ao céu aberto, com uso de explosivos, com britagem e com recuperação de área degradada – CODRAN 530-06, localizada na Graciema Alta, em propriedade do Sr. Sergio Sartori, conforme contrato de arrendamento com o município de Santa Tereza/RS, com a execução das atividades constantes no Termo de Referência do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)** para a realização dos serviços mencionados no objeto, sendo 50% do valor, ou seja, **R\$ 3.925,00 (três mil novecentos e vinte e cinco reais)** pagos até 10 dias, após a assinatura do contrato e os outros 50%, no valor de **R\$ 3.925,00 (três mil novecentos e vinte e cinco reais)**, pagos em até 10(dez) dias após a liberação do licenciamento, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

22.6630045.2.031 - Manutenção do Britador

(0102) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, apresentando os documentos referidos no objeto, dentro do prazo estabelecido para a vigência do presente contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigida para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos pertinentes a viagens e contatos telefônicos para gerir o acompanhamento dos laudos e relatórios, para o licenciamento.
- f) Apresentar ARTs dos responsáveis técnicos habilitados para a elaboração dos serviços descritos no objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;
- b) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
  - \* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
  - \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 23 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GILNEI FIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**TALVEGUE MEIO AMBIENTE E CONSULTORIA LTDA.-ME**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2017**

**DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**CONTRATADA: TALVEGUE MEIO AMBIENTE E CONSULTORIA LTDA.-ME**

### **REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica para o LICENCIAMENTO AMBIENTAL E REGISTRO JUNTO AO DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) de uma lavra de Rocha de Basalto para o uso imediato na construção civil – ao céu aberto, com uso de explosivos, com britagem e com recuperação de área degradada – CODRAN 530-06, localizada na Graciema Alta, em propriedade do Sr. Sergio Sartori, conforme contrato de arrendamento com o município de Santa Tereza/RS, com a execução das atividades constantes no Termo de Referência do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**VALOR: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).**

**VALIDADE:** O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura.

Santa Tereza (RS), 23 de fevereiro de 2017.

**Gilnei Fior**  
**Prefeito Municipal**

**Data supra**

**Assessor Jurídico**